

**ALIANÇAS D'ALÉM-MAR:
O CASAMENTO INGLÊS E A PAZ COM A HOLANDA NA
BAHIA (1661-1725)***

*Rodrigo Bentes Monteiro**
Leticia dos Santos Ferreira****

RESUMO

O artigo examina o donativo para o dote do casamento de Catarina de Bragança e a indenização cobrada às capitâneas interessadas na paz com os Países Baixos. Coube à câmara da Bahia gerir a contribuição, correspondendo-se com a coroa portuguesa. Nas cartas, evidencia-se que a sujeição ao reino era negociada mediante o subsídio. Portanto, o tema explicita a natureza dos vínculos entre a Bahia e Lisboa.

PALAVRAS-CHAVE: *Donativo. Restauração de Portugal. Tratados internacionais.*

TRATADOS

O período da história portuguesa e de suas possessões ultramarinas inaugurado com a revolta de 1640 foi marcado por uma situação política complexa. Aclamado D. João de Bragança rei de Portugal, apresentavam-se aos

* Este artigo é uma versão ampliada e modificada de texto em inglês de Rodrigo Bentes Monteiro a ser publicado na coletânea inédita *Polycentric monarchies*, organizada por José Javier Ruiz Ibáñez, Gaetano Sabatini e Pedro Cardim. Também relaciona-se ao trabalho de Leticia dos Santos Ferreira, **Amor, sacrifício e lealdade: o donativo para o casamento de Catarina de Bragança e para a paz de Holanda (Bahia, 1661-1725)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

** Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP) com pós-doutorado pela USP e pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. E-mail: rodbentes@historia.uff.br.

***Mestre e doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: ferreira.leticia dossantos@gmail.com.

restauradores três tarefas essenciais: o reconhecimento internacional do reino e da dinastia, a defesa das fronteiras contra o ataque vizinho e, no ultramar, a reintegração das colônias perdidas aos Países Baixos. Tais tarefas seriam realizadas no contexto beligerante que assolou diferentes partes da Europa. A divisão da cristandade e a frágil unidade das monarquias no século XVII conduziram o velho continente a várias guerras. Iniciadas em 1618, elas eram intercaladas por tréguas e reconfigurações de alianças e tratados de paz, nem sempre assegurando o fim do conflito, mas marcando uma nova concepção da política internacional, na qual a presença da Santa Sé nas negociações diplomáticas teria peso cada vez menor, chegando a ser dispensada nas negociações dos Pirineus.

As disputas entre os príncipes alemães e o Sacro Império liderado pelos Habsburgos, depois conhecidas por Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), foram detonadas pela pressão austríaca para que protestantes da Boêmia aderissem ao catolicismo. Entraram então no conflito os Habsburgos espanhóis, a França, bem como Suécia, Dinamarca, Polônia, Rússia, República das Províncias Unidas e Confederação Helvética. As potências europeias organizaram-se em torno da Espanha e do Império, ou da França e das Províncias Unidas, sem reproduzir de modo absoluto as filiações religiosas. Essas podiam unir protestantes e católicos, como Suécia e França, ou opor católicos franceses e espanhóis. Se as diferenças religiosas estiveram na origem do conflito, as disputas territoriais e políticas deram fôlego à guerra. Cercados pelos Habsburgos em suas fronteiras, os franceses preocupavam-se com tropas espanholas em terras de Holanda, “Alemanha”, Áustria, Boêmia e Hungria. Além disso, rivalizando com a Espanha, a França defendia que o rei era imperador em seu reino, com soberania plena em seu território. Por outro lado, os espanhóis Habsburgos, ligados ao Império, afeiçoavam-se à ideia que submetia a soberania dos príncipes ao poder imperial – no âmbito temporal – e ao papado em termos religiosos, pretendendo estabelecer a monarquia universal católica.

Formaram-se assim dois grandes blocos, modificados segundo outras rivalidades e conjunturas: o lado Habsburgo contava com o imperador Fernando II, sucedido por seu filho Fernando III, com apoio fundamental de seus parentes de Espanha, e de príncipes católicos alemães, da Polônia e do papa. Do lado oposto, aliaram-se em torno dos rebeldes protestantes da Boêmia regiões germânicas como o Palatinado, além dos Países Baixos,

Suécia, Dinamarca, Inglaterra e França. As questões bilaterais entre França e os Habsburgos, Espanha e Holanda, foram determinantes para o desfecho do conflito. A França queria neutralizar o poderio espanhol e austríaco. A luta pela independência das Províncias Unidas dos Países Baixos também alterou os rumos da guerra, pois a entrada dos batavos com tropas bem treinadas e modernas técnicas foi determinante para o enfraquecimento espanhol.

Nos anos 1640, à luta pela independência dos Países Baixos e aos ataques às colônias ultramarinas somavam-se as revoltas na monarquia hispânica. As rebeliões de Catalunha, Flandres, Portugal, Nápoles e Países Baixos questionavam a integridade do território espanhol. Nesse sentido, mantendo a guerra contra as regiões sublevadas, Felipe IV aceitou firmar paz com os Países Baixos. A proposta de uma paz geral foi feita pelo papa em 1635, mas as negociações de Vestefália só foram iniciadas oficialmente em dezembro de 1644. Nos congressos europeus foi concluída uma paz em separado entre Espanha e Províncias Unidas, desobrigadas de seus compromissos de não firmar tratados sem a França. Por fim, a paz geral foi assinada em 1648, sem resolver o conflito entre franceses e espanhóis. Assim, a guerra franco-espanhola prosseguiu. Tal condição nutria a esperança lusa de ver o prometido apoio francês concretizar-se através de um casamento franco-português. Pedro Cardim lembra que um dos objetivos dos legados de D. João IV era “perturbar um eventual acordo entre franceses e espanhóis em Münster – objetivo que acabou por ser alcançado, não tanto por mérito da ação lusitana, mas devido a desinteligências geoestratégicas mais gerais”¹ (CARDIM, 1998b, p. 106-107).

Contudo, com o prolongamento da luta, a falta de recursos obrigou Felipe IV a ceder, e uma nova paz foi discutida entre abril de 1659 e junho de 1660, sem os portugueses conseguirem a adesão francesa à sua causa. O tratado de Pirineus, assinado em julho de 1660, firmou o casamento entre a infanta Maria Teresa – filha de Felipe IV – e Luís XIV. O casamento franco-espanhol impedia a união dos Habsburgos espanhóis e austríacos. Além disso, o não pagamento do dote daria ao rei francês argumentos para contestar a recusa dos direitos dinásticos da infanta, estabelecida no contrato

¹ Além do envio de embaixadores a Münster, os portugueses investiam noutra frente, mantendo o marquês de Nisa em Paris, e depois seu secretário, a fim de pressionar o cardeal Mazarin e a regente Ana de Áustria em favor da causa portuguesa. Nos primeiros vinte anos após a Restauração, a França foi o aliado preferencial português, apesar da sua política ambígua.

de casamento. Dessa forma, Luís XIV se proclamaria herdeiro do trono espanhol e a França confirmaria suas pretensões de subjugar a Espanha (MOUSNIER, 1957, p. 188).

Outro ponto de destaque é a não inclusão de Portugal no tratado. Esta ausência perpetuava a guerra na Península Ibérica, prejudicando os portugueses, mas enfraquecendo a Espanha, quadro que acabava por favorecer a França (CARDIM, 1998b, p. 112). As ações dos inimigos da monarquia espanhola alteraram significativamente a guerra de restauração portuguesa, pois a França, aliada preferencial dos lusos, não assumia uma postura clara quanto às suas pretensões. Mas o retorno dos Stuarts ao trono inglês em 1660 alteraria essas alianças. Apesar dos esforços do embaixador Francisco de Mello Torres, a república de Cromwell, instalada na Inglaterra em 1640, optou por ter os espanhóis como aliados. O acordo firmado entre portugueses e ingleses em 1654 resultou de pressões exercidas pela marinha inglesa ao bloquear o Tejo, principal saída de Lisboa ao Atlântico, sem garantir direitos comerciais aos ingleses, nem mencionar qualquer apoio político ou militar a Portugal. Contudo, o apoio português aos Stuarts que fugiam da fúria puritana favoreceu a opção de Carlos II em sua tomada do governo inglês (KISHLANSKY, 1997, p. 214).

Com o retorno da monarquia, o embaixador apresentou então um *memorandum* sobre a relação anglo-portuguesa desde 1640, destacando o partido tomado pelos Braganças na guerra civil. Torres convenceu os mercadores ingleses, que pediram a Carlos a manutenção de seus privilégios comerciais. Mas a maior oferta consistia no casamento do rei com Catarina de Bragança, cujo dote incluía dois milhões de cruzados. Oferecia-se também Tânger e uma liga ofensiva contra os neerlandeses na Ásia, pela qual a Inglaterra seria dona das antigas praças portuguesas tomadas dos batavos, exceto Mascate e metade do Ceilão. O conde de Clarendon, braço direito de Carlos, queria ainda a entrega de Bassein, Moçambique e Recife ou Rio de Janeiro, a escolher por Portugal, e o direito dos ingleses navegarem até o Brasil sem passar por Lisboa. Após buscar instruções, Torres apresentou uma nova oferta: a entrega de Bombaim e vantagens políticas e comerciais, aceitas por Clarendon. Em 23 de junho acordou-se o tratado em Whitehall, a ser sucedido pelas ratificações portuguesa e inglesa² (TRONI, 2008).

² Joana Troni concebe a importância da casa de Bragança consolidar um acordo de casamento com uma casa real europeia. Como a Santa Sé e os demais estados europeus não reconheciam a nova dinastia, os infantes eram peças valiosas nas alianças internacionais. Com a morte dos dois filhos mais velhos de D.

Lisboa entregava a Londres Tânger e Bombaim, e qualquer praça outrora de Portugal que Inglaterra tomasse dos neerlandeses, exceto Mascate. Se os portugueses reconquistassem o Ceilão, entregariam o porto de Galé à Inglaterra e dividiriam o comércio de canela com os ingleses. Concedia-se também residência para quatro famílias inglesas em Goa, Cochim e Diu, e na Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde poderiam comerciar com os mesmos privilégios dos portugueses. Por sua vez Carlos II enviaria a Portugal mil cavalos e dois mil infantes, repostos se necessário. Também garantia dez navios de guerra por oito meses, as naus inglesas no Mediterrâneo, ajudando Portugal quando preciso, e em Lisboa ou Porto em perigo de bloqueio.

Na diplomacia, a Inglaterra não firmaria paz com Espanha que prejudicasse Portugal. Também não entregaria, a Felipe IV, Dunkerk e Jamaica, concessão mais aos ingleses que aos portugueses. Por último, em artigo secreto, o rei britânico seria mediador entre Lisboa e Haia no enfrentamento luso-neerlandês no Oriente (VALLADARES, 1998). Quanto ao dote oferecido a Carlos II, em princípio, os dois milhões de cruzados seriam pagos em um ano, a primeira metade viajando com a nova rainha na armada inglesa de sua escolta até Londres. Após seis meses se pagaria a quarta parte, um semestre depois o resto. Em sua corte, a rainha teria liberdade de culto católico e, caso enviuvasse, voltaria a Portugal com seus pertences, exceto o dote. A infanta conservaria ainda direitos dinásticos ao trono de Portugal, extensivos a seus descendentes³.

Assim disposto, o tratado ameaçava Madri. Pela primeira vez após a Restauração a casa de Bragança – agora régia – aliava-se a outra família real europeia. Além da ajuda militar e diplomática, se D. Afonso VI e D. Pedro morressem, D. Catarina seria também rainha de Portugal, e seu herdeiro receberia as duas coroas. Em vão, Felipe IV procurou desfazer esse casamento, uma vez que o dote de Catarina era por demais atrativo (VALLADARES, 1998)⁴.

João IV e D. Luisa de Guzmán, restavam apenas D. Catarina, D. Afonso e D. Pedro. Outrora cogitada para esposa do duque de Aveiro ou de D. João de Áustria, a infanta portuguesa também foi oferecida a Luís XIV, proposta preferida de D. João IV. O casamento luso-francês significaria o reconhecimento do estatuto real de D. João IV por uma potência continental católica, facilitando o aceite dos demais reinos. Mas o pedido de Mazarin – dois milhões de cruzados como dote – era acima do planejado por D. João IV. A situação ficaria indefinida até 1658. Como vimos, o tratado dos Pirineus desfez essa opção, e a coroa lusa voltou-se para a aliança inglesa após a restauração desta monarquia.

³ O tratado estipulava a renúncia da infanta à herança paterna, mas mantendo o seu direito de suceder a coroa para si e seus herdeiros. Note-se a discrepância com as falsas atas das cortes de Lamego, importantes na Restauração de Portugal, que retiravam da sucessão lusa as princesas portuguesas casadas com príncipes estrangeiros. O que valera para Isabel de Portugal, esposa de Carlos V e mãe de Felipe II de Espanha, não valia mais para Catarina de Bragança. A oportunidade política ditava as regras do acordo.

⁴ Entre as medidas tomadas por Felipe IV para impedir o casamento anglo-português, destacamos: oferta de outras princesas a Carlos II, envio de panfletos ao reino português e a províncias ultramarinas insuflando

Nesse mesmo tempo, Portugal firmava outro importante tratado. Após uma primeira fase no reinado de D. João IV protagonizada pelo embaixador Francisco de Sousa Coutinho e por Antonio Vieira, a partir de 1658 o “negócio do Brasil” – pelo qual Portugal indenizaria os Países Baixos pela perda de Pernambuco e capitânias vizinhas – estava a cargo de Fernando Teles de Faro, Luís Álvares Ribeiro e do conde de Miranda. Durante a União Ibérica e no contexto da Guerra dos Trinta Anos, os Países Baixos atacaram diversas possessões ultramarinas de Portugal, como retaliação à proibição espanhola da participação dos mercadores holandeses no comércio colonial, entre outros motivos.

Para Evaldo Cabral de Mello o tratado anglo-português quase aniquilou o acordo de Haia. Ante o dilema de romper com os Estados Gerais ou comprometer as chances do tratado de Londres, a assinatura do acordo luso-neerlandês era retardada. Mas desconhecendo a cláusula secreta da aliança anglo-portuguesa e temendo romper com Haia, o conde de Miranda aceitou novamente firmar o tratado, mediante a inclusão de um artigo secreto, no qual Portugal negociaria em um ano uma compensação para o prejuízo dos Países Baixos, pela recusa do governo luso em equiparar seu comércio ao inglês (MELLO, 1998; MACHADO, *Tratados...* [s.n.t.]).

A chegada de Miranda a Lisboa coincidiu com a do enviado inglês que notificava, em junho de 1662, o aceite de Carlos II ao tratado de Haia, apesar dos prejuízos ao comércio britânico. Por outro lado, a coroa lusa não tinha como desembolsar os seis milhões de cruzados devidos à Grã-Bretanha e aos Estados Gerais, pois além do dote prometido a Carlos II, havia se comprometido a pagar uma indenização de quatro milhões aos neerlandeses.

FESTAS DA NOVA DINASTIA

Mas se a “paz com Holanda” era regulada por arranjos diplomáticos, taxas de exportação do sal e terras no Oriente, o casamento de Catarina de Bragança e Carlos Stuart era pleno de simbologias e significados, em especial para Portugal e algumas conquistas ultramarinas americanas. Percebe-se a importância desta união através das festas realizadas em Lisboa pelo embarque da infanta. Desde 1552 não ocorria um casamento principesco na casa real

a oposição à entrega de Tânger e Bombaim, solicitação ao papa que negasse a dispensa matrimonial de Catarina para casar com o rei anglicano, e incentivo ao corso no litoral luso para impedir o pagamento do dote (VALLADARES, 2008, p. 176-177).

portuguesa, sendo este o primeiro da dinastia Bragança, primeira festividade pública após o período Habsburgo. Em cinco de agosto de 1661 anunciou-se a notícia, com luminárias, foguetes e festas por três dias. A cerimônia de ajuste do casamento contou com notáveis do reino, precedida de um *Te Deum* na capela real, ao qual assistiram D. Afonso VI, D. Luisa de Guzmán e D. Catarina. Os conselhos, tribunais da corte e ministros beijaram a mão da nova rainha britânica na sua câmara, ladeada pela regente. Depois houve procissão de ação de graças, e touradas por três dias na praça do Rossio decorada, com destaque para as vestes dos nobres toureadores e os cavalos de raça (MACHADO, *Epitalâmios...* [s.n.t.]).

No primeiro dia, D. Catarina assistiu à festa na varanda do palácio ao lado de D. Afonso VI. Em outra varanda, D. Pedro, acompanhado dos oficiais da casa real, damas e senhoras da corte, o embaixador da Inglaterra e o comissário dos Estados Gerais também presentes. Após os dias de touradas houve desfile de alegorias, enfim passando-se aos detalhes do consórcio, com o início do pagamento do dote. Em 22 de março de 1662 já chegara o conde de Sandwich, com a armada inglesa que levaria D. Catarina à Inglaterra. O vedor da Casa Real foi recebê-lo e expoentes das primeiras famílias nobres adeptas da Restauração conduziram o coche do embaixador inglês em sua entrada. Após reunir-se com D. Afonso VI, Sandwich foi recebido pela regente D. Luisa e por D. Catarina, entregando-lhes cartas de Carlos II. Sucedeu-se um banquete na casa do infante D. Pedro.

O embarque de D. Catarina seria no domingo, 23 de abril. Precedida por D. Afonso VI e D. Pedro, ela saiu da câmara ao lado de D. Luisa, dirigindo-se à sala do trono, onde encontrou oficiais, grandes e fidalgos. Dali passaram à sala dos tudescos e ao pátio da capela, onde filha e mãe se despediram. As ruas decoradas com arcos, fontes e bosques. No trajeto em direção à Sé, ela beijava uma relíquia da cruz. Os corregedores e principais ministros da justiça iam a cavalo, seguidos dos notáveis da corte, com liteiras descobertas, depois coches com damas de honra, conforme o regimento. D. Catarina postava-se no espaldar do coche ao lado de D. Afonso, D. Pedro sentado à frente. Adiante seguia o duque de Cadaval, precedendo o estribeiro-mor. Atrás vinha o embaixador britânico, seguido dos capitães da guarda em escolta a cavalo, e da nobreza titulada, sem precedências. Depois da celebração na Sé, D. Catarina voltava ao terreiro do Paço para embarcar no Tejo. O percurso ornamentado, marcado

por salvas de tiros dos fortes, castelos, embarcações e infantaria, por repiques de sinos das igrejas e conventos, além de danças, folias, luminárias, trombetas, charamelas e menestréis. Um arco do triunfo foi montado no terreiro do Paço, encargos suportados pela câmara de Lisboa.

Antes de embarcar, os soldados deram salva cerrada à passagem do coche da infanta pelo arco. No Tejo, barcas e gôndolas, com folias, danças e músicas. Uma terceira salva de artilharia ocorreu após D. Catarina embarcar no Royal Charles. Na despedida, o beija-mão acontecera na varanda feita para ligar a Casa da Índia ao cais: em primeiro lugar os titulares e fidalgos, depois os oficiais da casa. Caso alguém fosse beijar a mão do rei, este diria: – “Não, à rainha...” (MACHADO, *Epitalâmios...*, [s.n.t.]).

Há muitos aspectos a serem explorados nas festas, como querelas de precedências, conflitos subjacentes, autorias, intenções, alegorias e signos dos eventos e suas descrições. Mas prefere-se sublinhar o seu sentido mais geral, sobre a inserção de seus partícipes no corpo político da nova realeza sob a égide Bragança, em prol de uma causa, a aliança com a Grã-Bretanha Stuart. Pois havia algo maior comunicado naquele momento: a inserção ritual dos vassalalhos lusos nos destinos de sua monarquia, mediante o casamento de Catarina de Bragança (KANTOROWICZ, 1998).

Nessa pedagogia do poder, o programa previa festividades em todo o reino. Mas há notícias da celebração do casamento da infanta em outras terras, em especial na capital do Estado do Brasil. Tal como em Lisboa, coube à câmara de Salvador, sob ordens do governador-geral Francisco Barreto de Meneses, nomear um tesoureiro e um ajudante para comprarem o necessário, o procurador anotando o dinheiro retirado, as pessoas que o receberam e as despesas. Havia, assim, cuidado com os gastos. Em carta aos oficiais da câmara, o governador explicava que concebeu os festejos com corridas de touros por três dias, cavalos, comédias, luminárias e salvas de artilharia. Apesar do laconismo do texto se comparado aos registros das festas em Lisboa e na Inglaterra, também nele se encontra a afirmação de uma unidade política, pois a festa traduzia sentimentos que deviam unir a comunidade em razão do casamento da nova rainha britânica. Mas a carta do governador também evidencia o caráter compulsório dos eventos. Como recomendava Francisco Barreto, as comemorações contariam com “todos os estados de gente que a costumam fazer se puderem formar, para que enquanto as festas durem

alegrem a cidade e seja comum o regozijo quando é tão comum a causa dele”⁵. Procurava-se assim garantir a presença da população.

No século XVII, os registros de festividades políticas na América portuguesa são pouco expressivos se comparados a congêneres europeus. Na Bahia, o funeral do governador-geral Afonso Furtado de Mendonça, em 1676, foi narrado em panegírico por um espanhol radicado no Brasil, sob encomenda de um sobrinho do falecido que vivia na corte do príncipe D. Pedro. Ao narrar a vida gloriosa de D. Afonso de Mendonça, o autor menciona a difícil situação da cidade de Salvador:

Mas Senhor, como isto é notório, também o são, Vossa Senhoria, os muitos empenhos com que hoje se acha esta cidade, com 60 U ducados para sustento da infantaria, 40 para o Dote da sereníssima Rainha da Grã-Bretanha e paz da Holanda, de que anda sempre atrasada (apud SCHWARTZ; PÉCORA, 2002, p. 132).

A passagem abre o caminho para se perceber como o dote de Catarina de Bragança repercutia na Bahia, catorze anos depois de ocorrido o casamento, a paz com a Holanda vindo a reboque. A noção de corpo político continuava presente, mas regida por outra lógica: a difícil contribuição para o dote da infanta, diferente da participação festiva antes aludida.

DO DOTE AO DONATIVO

Conforme Joana Troni, o costume do dote representava o estatuto e o prestígio da mulher, seu valor como objeto de troca. Na Península Ibérica, as práticas da filha dotada pelo pai e da mulher pelo marido – as arras – consolidaram-se no século XIII. Em casamentos régios, o dote e as arras relacionavam-se à influência das dinastias. Por isso, o vultuoso dote de D. Catarina denotava a posição de Portugal ante o grande auxílio pedido à Grã-Bretanha. Troni observa a mistura entre o dote e o tratado de paz. De acordo com o tratado de paz e casamento, o dote de D. Catarina era formado pelo montante em dinheiro. Já as praças e a liberdade de comércio eram garantias da assistência inglesa a Portugal, ou seja, do tratado de paz. Mas como Carlos II só concordou em ajudar o reino luso em troca do casamento, o dote não existia sem o tratado, e vice-versa (TRONI, 2008, p. 101-113)⁶.

⁵ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN), v. 86, 1949, p. 151.

⁶ D. João IV dotara D. Catarina, em 1656, com a ilha da Madeira e o bispado do Funchal sem donatarias,

Em Lisboa, os expedientes para reunir a quantia foram acionados antes da assinatura do tratado. Em fevereiro de 1661, D. Luisa de Guzmán ordenou ao Conselho de Fazenda a duplicação das sisas por dois anos no reino. Face ao imposto dobrado e à cessão de patrimônio régio, D. Luisa não convocou cortes, preferindo omitir na reunião do Conselho de Estado a entrega das praças ultramarinas, para não prejudicar as negociações. Entre 1661 e 1662, decretos, cartas e alvarás régios foram enviados ao Conselho de Fazenda e à câmara de Lisboa. A falta de fundos era evidente. Uma resolução régia de maio de 1661 já determinara ao Senado da Câmara e à Casa dos Vinte e Quatro a proposição de tributos alternativos, “para um negócio grande, que de presente se está tratando com Inglaterra” (FREIRE, 1893, p. 255). Em julho, soube-se que o “negócio grande” era o casamento de Catarina, e a câmara de Lisboa concordou com o novo imposto, por ser mais rápido e fácil de angariar, enquanto na cidade do Porto um motim expressava a insatisfação da população. Embora o acordo previsse o embarque do primeiro milhão com a nova rainha, apesar das diligências de Sandwich só foi possível enviar 70 mil cruzados em dinheiro, o resto em letras e gêneros, sendo que a quantia total só seria paga mais de um ano após o casamento, o restante sofrendo alargamento do prazo.

A dificuldade de reunir o dinheiro para o dote nos leva a deslocar a cena para o além-mar. Em fevereiro de 1662 uma carta régia ao governador-geral do Brasil pedia à Bahia e capitânias anexas, Pernambuco e Rio de Janeiro, “uma soma muito considerável que importa a seiscentos mil cruzados para se ajustar o segundo pagamento do dote”. Também se solicitava a essas conquistas o pagamento de parte da indenização aos Estados Gerais. As duas contribuições acabaram associadas entre si sob o título recorrente de “donativo do dote de Inglaterra e paz de Holanda”⁷. Instituiu-se assim, um donativo em princípio voluntário. Em 24 de abril de 1662, as duas cartas régias de fevereiro foram apresentadas à câmara de Salvador, “nobreza e povo”. O governador-geral lembrou a importância

a cidade de Lamego e seu bispado, a vila de Moura, com jurisdições e prerrogativas da casa de Bragança, com exceção de alfândegas e sisas. Casando-se fora do reino, a princesa vendeu esse patrimônio ao infante D. Pedro. Como arras, Carlos daria 30 mil libras anuais à consorte após um ano de casamento, e um palácio. Caso D. Catarina sobrevivesse ao marido, poderia levar consigo seus bens, a viagem de regresso paga pela Grã-Bretanha, mantendo-se a pensão anual, mesmo não residindo em solo inglês. Em caso de dissolução do casamento, as arras garantiam a devolução do dote à infanta, com ou sem filhos.

⁷ DHBN, v. 66, 1944, p. 190-193.

de se cumprir os pedidos, “e a obrigação que tão principalmente tocava aos vassallos deste Estado contribuir com o que faltava ao dote e era necessário para a paz”. Ordenava, assim, a eleição de seis homens para, junto aos oficiais da câmara, avaliarem a capacidade do Estado do Brasil, estabelecendo valores e meios de contribuição, indicando as partes de cada capitania no pagamento do donativo, no prazo de dois dias.

Havia diferença entre as duas contribuições associadas a um único esforço. Na carta sobre a contribuição para o dote da infanta o rei pedia para os vassallos “se esforçarem a concorrer a este serviço com a maior soma que fosse possível”, informando que faltavam 600 mil cruzados para a segunda parte do dote. Os vassallos ultramarinos definiriam o valor de sua doação. No caso da carta sobre a indenização aos Estados Gerais, dirigida às “capitanias interessadas na paz”, o valor anual foi fixado em 120 mil cruzados. Portanto, em 27 de abril, na presença do governador e da câmara, a junta propunha contribuir para o dote com 20 mil cruzados anuais por dezesseis anos, acolhendo também a indenização. Desse modo o donativo anual do Estado do Brasil seria de 140 mil cruzados, valor aceito pelo governador. A junta e os oficiais da câmara repartiram este valor pelas capitanias. Mas o governador-geral não concordou com a divisão e estabeleceu novos valores, incluindo localidades como São Paulo, Itamaracá e Paraíba, permanecendo a Bahia à frente com 80 mil cruzados, Rio de Janeiro com 26 mil e Pernambuco com 25 mil cruzados⁸.

Em outubro de 1663 o vice-rei conde de Óbidos, novo governador, lançou um regimento para o “donativo do dote”. Por ele, a quantia a ser doada pela Bahia pautava-se nos rendimentos dos moradores da capitania e suas anexas: escravos, gados, negócios, salários, ofícios públicos, juros e casa. Nomeava pessoas para o inventário dos bens, sem exceção “de qualquer qualidade, foro, preeminência, ou condição”, para evitar queixas na lista. O tesoureiro geral do donativo daria conta das faltas ao Senado da Câmara, aceitando-se a quantia em dinheiro, açúcar, pau-brasil ou tabaco. Novas listas seriam feitas a cada ano para regular as contribuições. Os eclesiásticos eram isentos do donativo, esperando-se a “sua contribuição livre”. O governador prometia ainda graves penas aos que ocultassem bens.

Em 1664 os oficiais da câmara da Bahia fizeram o seu regimento, deliberando que o comércio desta praça pagaria um vintém por arroba de

⁸ Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador. Atas da câmara (DHAMAC), v. 4, 1949, p. 136-140.

açúcares branco e mascavo, e dois vinténs por arroba de tabaco, carregados no porto de Salvador. Os solteiros vadios e forros seriam presos e levados aos engenhos ou serrarias para trabalharem até 20 dias. Todos os moradores da Bahia contribuiriam com bens e negócios conforme este padrão. Caso os 80 mil cruzados fossem ultrapassados, o excedente seria repartido pelo povo em Salvador, no Recôncavo e no sertão⁹.

Em 1678 chegava outro regimento para o donativo, do príncipe regente D. Pedro ao mestre de campo general. Preocupado com o possível prejuízo na remessa, “sendo que aqueles vassallos segundo notícias que tenho contribuem inteiramente com o que lhes toca”, o príncipe estabelecia encaminhamentos. Expôs uma baixa na arrecadação desde 1671, na Bahia, no Rio de Janeiro, em Pernambuco e Angola – doravante incluída na cobrança. E lembrava que desde 1674 os “povos do Estado do Brasil e dos reinos de Angola” se obrigavam a contribuir com 92 mil cruzados anuais conforme uma resolução de 1665, divididos da seguinte maneira: 42.666 à cidade da Bahia e suas anexas, 20 mil para Pernambuco, Itamaracá e capitânicas anexas, 19.333 cruzados para Rio de Janeiro e suas capitânicas e dez mil cruzados para Angola. Os devedores seriam sentenciados no tribunal da Relação na Bahia, ou com o ouvidor no Rio e em Pernambuco. As câmaras faziam suas remessas segundo o tempo de partida das frotas para atingirem o cômputo anual. O dinheiro vindo de Angola em letras de câmbio pagaria os carregamentos para Lisboa¹⁰.

Os critérios das divisões regionais e o detalhe das formas de arrecadação fogem ao propósito deste trabalho. Mas os vários regimentos e resoluções ao longo do tempo sugerem a necessidade de ajustes do donativo na Bahia, cabeça do Estado do Brasil. Nesta capitania, a passagem do trabalho indígena ao africano ocorreu nas primeiras décadas do século XVII, quando a manufatura açucareira se expandia pelo mercado internacional. A cidade de Salvador dominava a enorme baía de Todos os Santos, dependendo das terras ao redor – o Recôncavo – para alimentos, provisões e produtos agrícolas, que faziam daquele porto um centro do comércio transatlântico. Sede do governo-geral, do tribunal da Relação e do bispado – a partir de 1676, arcebispado –, a vida religiosa da capital enriquecia-se com as ordens religiosas: um colégio jesuíta, mosteiros de franciscanos, beneditinos, carmelitas. A Misericórdia prestava

⁹ DHBN, v. 4, 1928, p. 125-130. DHAMAC, v. 4, 1949, p. 190-202.

¹⁰ DHBN, v. 79, 1948, p. 233- 244.

auxílio aos pobres e doentes, e dela participavam membros das principais famílias, administradores régios, senhores de engenho e mercadores. O Senado da Câmara exercia o governo local (SCHWARTZ, 2005).

Segundo recenseamentos, em 1676 havia no Recôncavo 130 engenhos, e em 1710 seriam 146 engenhos na Bahia, primeira região açucareira da América portuguesa, suplantando Pernambuco após o domínio neerlandês. Outras culturas, especialmente o fumo, também floresceram no Recôncavo, embora nenhuma delas tenha superado o açúcar. Contudo o mercado açucareiro sofria flutuações, levando a capitania a passar por fases difíceis devido a preços baixos ou fraca demanda. Entre 1650 e 1680 a economia baiana apresentou bom desempenho, com os altos preços do açúcar compensando a reposição de escravos, principal item nas despesas dos senhores. Na década de 1680 os preços caíram e os custos subiram. A concorrência antilhana afetou seriamente o Brasil. Em 1688, devido a uma recessão geral, a moeda lusa foi desvalorizada, numa tentativa de diminuir o débito. A medida elevou os preços e aumentou o fluxo monetário da América para Portugal, gerando escassez. Em 1695 uma casa da moeda foi criada na Bahia, transferida para o Rio de Janeiro em 1698, para emitir moedas para o Estado do Brasil, atribuindo-lhes um valor 10% acima das moedas do reino. Mas a Guerra de Sucessão da Espanha (1701-1713) reativou a demanda de açúcar e, apesar das migrações pela descoberta do ouro no interior, ao sul, a economia baiana teve bom desempenho até a década de 1720, quando aumentaram as dificuldades na produção (SCHWARTZ, 2005, p. 147; 163).

Em 1665 a varíola matou muitos escravos. Em 1667 tempestades atrasaram a chegada da frota, baixando o preço do açúcar. Foi também um tempo quase sem chuva, com secas em 1671 e 1673. Entre 1686 e 1691 Bahia e Pernambuco foram assolados pela febre amarela, dizimando a população escrava. A safra de 1688-1889 foi ótima, mas a esperança de outra grande colheita no ano seguinte foi por água abaixo com as fortes chuvas. Mas a Bahia possuía bom solo, facilidade no transporte aquático e níveis técnicos adequados, produzindo mais açúcar que qualquer capitania da América lusa ou concorrente antilhano. Embora os senhores de engenho atribuissem suas dificuldades a essas calamidades, para Schwartz (2005, p. 163; 174) o problema maior eram as transformações do mundo atlântico.

O SACRIFÍCIO

Em março de 1673 os “vassalos” da Bahia pediam ao príncipe D. Pedro que seu procurador ocupasse o primeiro banco reservado às localidades na próxima assembléia de cortes em Lisboa. Como Goa, e não mais no segundo banco, como ocorrera nas cortes de 1668. Alegavam “razões de merecimento para esta honra”, na grandeza do Estado do Brasil, na “lealdade tão nascida de seu amor como serviço na prontidão e alegria”, com que aclamaram D. João IV, e empregaram serviços, vidas e fazendas na guerra com os holandeses e com os índios bravos no sertão, além do sustento da infantaria. Sobretudo, a Bahia “contribui com um milhão e duzentos e oitenta mil cruzados a quarenta por ano para a paz de Holanda e dote da Sereníssima Rainha da Grã-Bretanha”. Os vassalos aludiam então ao título de D. Pedro, “príncipe do Brasil”, reforçando seu dever na concessão dessa honra¹¹.

Em julho de 1686 os membros da câmara de Salvador enviaram uma carta a D. Pedro II, pois já em 1672 fizeram uma representação à coroa sobre o estado da terra e a falta de cabedal dos moradores. Sobrecarregados com imposições como o sustento da infantaria, teriam se valido do donativo para cobrir essas despesas. Sugeriam a ampliação do seu prazo de pagamento para 32 anos, propondo ajustes “por não carregar tão demasiadamente este povo.” Conforme a carta, em 1686 os cabedais eram menores e as lavouras desvalorizadas, “carregadas de direitos e tributos” que causavam ruína, morte e desamparo. Expunham que mulheres doavam os brincos de suas orelhas e as saias, e elogiavam a caridade do governador-geral, marquês das Minas, a pobres e doentes, “com mão mui liberal e despesa de sua fazenda”, caracterizando assim o “miserável estado em que se acham estes povos” e a aceitação do governo do marquês. Desse modo rogavam ao rei a suspensão do donativo, propondo a dilação do prazo, “que isto é insinuar nossa lealdade e vontade a Real Pessoa de Vossa Majestade”. Dias depois, em outro texto os mesmos oficiais mencionavam uma representação feita em 1665 sobre a “moléstia” dos moradores da capitania com a excessiva contribuição de 80 mil cruzados, pedindo a prorrogação do prazo para 32 anos, esperando obter nessa mercê algum alívio, “porque hoje vêm a pagar os povos o mesmo que pagavam ao princípio”.

¹¹ Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador. Cartas do senado (DHAMCS), v. 1, 1951, p. 118-119; MACHADO (*Autos de cortes...* [s.n.t.], p. 209-276); CARDIM (1998a); SCHWARTZ (2005, p. 164-165).

Os oficiais reclamavam do privilégio dos clérigos, que compravam ou herdavam propriedades, isentos do donativo. E pediam ao rei que pusesse seus olhos “nestes seus fiéis vassalos muito atenuados hoje por falta de cabedais, e cheios de misérias”, repetindo o jargão dos brincos e saias retirados de mulheres e viúvas, com os desfavorecidos vendendo partes dos engenhos para contribuírem com o donativo. Propunham que todas as fazendas, propriedades, bens comprados ou herdados fossem avaliados pela quantia original do seu lançamento na lista, e que o donativo incidisse sobre pessoas de qualquer qualidade ou condição¹².

Em agosto do ano seguinte, os oficiais escreviam ao rei sobre a falta de estima em que estavam “os nossos frutos do Brasil, açúcar, e tabaco”, com pouca venda aos estrangeiros devido à concorrência. Considerando o comércio perdido, tratava-se de “achar remédio” para não se arruinar o Brasil e Angola, “porque cessando o labor dos frutos do Brasil, há de perder-se também o negócio dos escravos de Angola.” Propunham a diminuição dos tributos, entre eles o donativo do “dote da senhora Rainha de Inglaterra e paz de Holanda”, além do sustento da infantaria.

Em julho de 1693 a “nobreza da cidade da Bahia” elaborou um protesto à câmara a ser encaminhado ao rei luso. Nele, os senhores aludiam ao desgaste do Brasil pelas guerras e pelo “Donativo para a Paz de Holanda”, pelo sustento da infantaria, e pela baixa do preço do açúcar. Tratavam então da desvalorização, da moeda serrilhada, do risco em fazê-la valer o mesmo no Brasil e em Portugal, pois seria mais lucrativo evadi-la que comprar gêneros. Rogavam assim ao rei tratar do remédio para a “conservação de Sua Monarquia”¹³.

Em análise da poesia atribuída a Gregório de Mattos Guerra em relação a textos coevos na Bahia, João Adolfo Hansen (2004) concebe a retórica seiscentista associada à manutenção de hierarquias e costumes. Lendo as atas e as cartas da câmara, Hansen percebe que os oficiais alegavam defender o interesse do “bem comum” do “corpo místico” do Estado do Brasil, postulado pela coroa. Por outro lado, a partir dessa mesma tópica, os oficiais buscavam defender seus interesses, em tensão com as ordens régias. Hansen entende esses textos vinculados ao referencial satírico, aos discursos formais e informais do local transformados em poemas (HANSEN, 2004). Contudo, o autor não presta

¹² DHAMCS, v. 3, 1953, p. 28-30; 33-36. DHBN, v. 89, 1950, p. 57.

¹³ DHAMCS, v. 3, 1953, p. 49-51; v. 4, 1959, p. 3-10.

atenção ao referencial empírico, aos conflitos institucionais ou ao murmúrio popular legível nas entrelinhas da documentação camarária, sem, portanto, atentar para fato de que as atas e cartas da câmara da Bahia buscavam intervir em questões do lugar. Entretanto, buscando estabelecer uma procedência entre as representações e os fatos, consideramos que o estudo da retórica pode possibilitar uma adequação histórica ao objeto estudado, evitando anacronismos de uma reconstituição realista e positiva. Assim, os discursos são entendidos como performáticos, e também como auto-referenciais.

Nas cartas com justificativas para o não pagamento do donativo ou demais taxas, Hansen analisa a amplificação do discurso, pois os outros impostos e gastos, referidos nos textos, aumentavam a impossibilidade de se pagar. Os camarários descreviam-se “zelosos”, com grande vontade de servir ao príncipe e não faltar ao pedido, mas seus cabedais não podiam suprir “este amor e vontade.” Os agentes antecipavam-se assim ao destinatário, proclamando fidelidade e exemplificando despesas que explicavam o não pagamento, contrário à vontade real. Contudo a soberania régia era sempre reconhecida, mantendo-se os princípios gerais da administração, os homens do poder local como vassalos do soberano. Desse modo, as cartas alternavam ordens cumpridas e descumpridas, pedidos e exigências, atendendo ao “bem comum”, também o dos senhores oficiais. A informação visava à adesão do destinatário, pois se afirmava “sentir” o que era comunicado. Um exemplo recorrente é a referência à fome nas cartas do final do século XVII, quando a Bahia foi assolada pela “bicha” – a febre amarela – e por secas. Ela era assim um evento narrado, e meio de captação de benevolência. Miserável, faminta, empestada, a população era representada como também sendo temível, amotinável¹⁴.

Os textos produzidos pelos membros da sociedade baiana seiscentista adquirem sentido como expressão histórica de seus agentes, reproduzindo hierarquias e dando visibilidade política à “cidade” por seus tópicos sobre açúcar, privilégios, conflitos com o clero, impostos etc. Situavam assim Salvador e seu Recôncavo no conjunto dos interesses locais e nos da monarquia portuguesa. Descrevendo eventos e ações, as cartas materializavam a presença do Rei, mas também produziam sua ausência, tomando o discurso como negociação e distanciamento, principalmente no tema dos impostos.

¹⁴ Cf. Hansen (2004, p. 111); DHAMCS, v. 2, 1952, p. 42-45.

Essa perspectiva ambígua de integração e afastamento em termos de discurso associa-se a reflexões sobre o pedido e o dado, ou trocado, pois o “donativo do dote” não era um imposto a rigor, ao significar agradecimento, benefício, reconhecimento entre vassalos ultramarinos e monarquia – termos patentes na linguagem dos documentos elegidos. Como sabemos, Marcel Mauss (2003) tece considerações seminais sobre a dádiva, ao estudar sociedades ditas arcaicas. Nelas, trocas e contratos faziam-se com presentes, voluntários, mas obrigatoriamente dados. Mauss sublinha o duplo caráter, livre e interessado, das prestações. Nessas economias os grupos se contratavam mutuamente, trocando amabilidades, ritos, honras, o mercado sendo apenas um elemento de um pacto permanente, sob ameaça de guerra. Para Mauss essas trocas entre homens, e entre homens e deuses, esclarecem um aspecto de sua teoria do sacrifício, sobretudo nas sociedades com homens investidos de uma aura sagrada. Nesses casos, era mais necessário trocar, e perigoso não trocar. Mas as oferendas a homens e deuses objetivavam também a paz. Mauss interpreta assim as moedas lançadas em um cortejo de casamento, o preço de compra de uma noiva, ou situações de esmola e oferta, sugerindo uma teoria do sacrifício/contrato. A esmola seria fruto da noção moral da dádiva e da fortuna. Mas também de uma noção de sacrifício, pondo em voga a dádiva e a obrigação de retribuir, com os temas da liberalidade, da honra e da(s) moeda(s), sem detalhar a polêmica com Malinowski a esse respeito. No entanto duas noções se evidenciam, o crédito e a honra, pois a dádiva implicaria necessariamente a noção de crédito, e o prestígio de um chefe ou clã ligava-se ao dispêndio e à exatidão em retribuir as dádivas, transformando em obrigados aqueles que o obrigaram.

Esses elementos subsistiriam além dos povos descritos por Mauss em sociedades sem contrato individual puro, com um mercado de dinheiro, vendas e preços calculados em moeda. Desse modo o antropólogo ultrapassa as margens do Pacífico, interrogando-se o quanto as sociedades aproximam-se de costumes “primitivos”. No direito romano antigo, encontra as arras de origem semítica, resíduos de antigas dádivas obrigatórias; enquanto no direito germânico a dádiva figura em eventos como batismo, comunhão, noivado, casamento, constituindo em algumas regiões o dote da noiva um voto de confiança na fertilidade do casal. Contadas dessa forma, as ideias de Marcel Mauss, convertidas em referencial interpretativo para sociedades do Antigo Regime, não são díspares do âmbito baiano seiscentista. Decerto não desenvolvemos as contendas

surgidas na antropologia acerca da noção de sacrifício, ou na historiografia, sobre a procedência de uma “economia do dom” para sociedades escravistas e de mercado como a América portuguesa (VALERI, 1985; GODELIER, 2001; XAVIER; HESPANHA, 1993; SOUZA, 2006).

Na historiografia espanhola, José Ignacio Fortéa Perez (2000) mostra que donativos ou ajudas extraordinárias eram meios de obtenção de recursos na Época Moderna, principalmente a partir de 1620. Eles proporcionavam ingressos imediatos à Fazenda Real, administrados à margem das cortes. Tais estudos atentam para a especificidade da contribuição, ressaltando o contrato implícito no seu caráter voluntário. Segundo Fortea Perez o donativo significava agradecimento, um dom honorário que os clientes deviam a seus patrões, uma graça, um benefício, uma ação benévola que se justificava no intercâmbio de atos de reconhecimento entre o vassalo e seu senhor.

No Portugal restaurado, a guerra exigia o recurso a ajudas extraordinárias como esta. Mas o fim do conflito não significou a extinção da prática, pois ela serviria a fins como o pagamento de dotes de outras princesas que casavam fora do reino, ou para a reconstrução de Lisboa após o terremoto de 1755 (FERRO, 2009). Entretanto, o estabelecimento da contribuição precisava ser legitimado. Estudando tratadistas do século XVII, Fortea Perez (2000, p. 40) afirma que a discussão dava-se em torno da natureza dos donativos, sendo constante a referência ao seu caráter remuneratório. Por outro lado, os donativos deveriam ser motivados por uma causa justa. Uma entrega voluntária, mas também uma obrigação, não com base no direito natural, mas por amor e amizade, categorias com potencial organizativo nas sociedades do Antigo Regime (CARDIM, 2001, p. 151).

Mas se a teoria evocava uma obrigação, havia também espaço para o diálogo. Dentre os pedidos de isenções para o donativo na Bahia, destaca-se o do desembargador natural do Estado do Brasil Cristóvão de Burgos. Filho de Jerônimo de Burgos e Contreiras, cristão-velho, licenciado e bacharel pela Universidade de Coimbra, natural de Évora, e de D. Maria Pacheco, Cristóvão foi investido do hábito de Cristo em 1670. Casou-se com a filha de Bernardo Pimentel de Almeida, poderoso senhor de engenho, também cavaleiro da Ordem de Cristo. Foi irmão da Santa Casa da Misericórdia, desembargador da Relação da Bahia, construindo notável patrimônio como senhor de engenho e gado. Nas cartas Burgos era considerado “como mais afazendado na terra”¹⁵.

¹⁵ DHAMCS, v. 3, 1949, p. 30-31.

Além de propriedades no Recôncavo e uma grande extensão de terra no São Francisco, o desembargador possuía três engenhos, dois na paróquia de Paripe (SCHWARTZ, 1979, p. 245; 283-285). Sua influência ultrapassava a cidade de Salvador, levando-o à Casa da Suplicação.

Segundo Stuart Schwartz (1979), apesar das queixas da câmara sobre a relutância de Burgos em pagar impostos e donativos, em Lisboa ele foi influente consultor para assuntos do Brasil. Todavia, por carta de dez de agosto de 1662, a coroa contrariou a opinião de Francisco Barreto, então governador-geral¹⁶, determinando que a câmara devia cobrar do desembargador Cristóvão de Burgos os impostos por caixa de açúcar e o donativo de dote e paz. Foi feito então um acordo para o desembargador acertar suas dívidas referentes ao donativo.

Dez anos mais tarde, em 1672, a câmara queixava-se de Burgos, pois a ordem da coroa não fora cumprida por ele e alguns ministros. A coroa mais uma vez mandava executar a cobrança dos impostos que os “poderosos” deviam. Assim, na consulta a esta carta, os oficiais régios trataram da obrigação dos ministros da Relação e da fazenda real de pagarem o donativo. Para o procurador da fazenda não convinha ao real serviço “que nestas contribuições haja privilégios, nem isenções, por se ofender com elas e a igualdade que nestas matérias se deve guardar para quietação e satisfação das republicas”¹⁷. O parecer do procurador, além de deferir pela obrigação dos ministros, especialmente de Cristóvão de Burgos, também qualificava a contribuição. No caso do donativo os princípios de igualdade e proporcionalidade deviam ser respeitados, evitando “ver que os pobres pagam e que os ricos e poderosos se livram”¹⁸.

Contudo, Burgos continuava recusando-se a pagar as fintas que a câmara cobrava para o donativo. Mas em março de 1673, Afonso Furtado de Mendonça recebeu uma carta do príncipe regente ordenando que se elessem dois desembargadores para cobrar o devido por Cristóvão e outros, pois “esta isenção é muito contra o meu serviço, e em dono dos pobres, e da república”¹⁹. Em 1679 Burgos fez uma petição ao príncipe D. Pedro, apresentando uma sentença alcançada no juízo da coroa. Por ela, o desembargador incorporava os privilégios concedidos a este cargo, expressos nas ordenações do reino. A argumentação de Burgos era reforçada pela jurisprudência anterior do caso

¹⁶ DHAMAC, v. 4, 1949, p. 136-140.

¹⁷ DHBN, v. 87, 1950, p. 225.

¹⁸ DHBN, v. 87, 1950, p. 225.

¹⁹ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), cód. 245, f. 7v.

de Salvador Correia de Sá e Benevides, que como membro dos Conselhos de Guerra e Ultramarino já desfrutara do privilégio de desembargador. Por fim, ao Conselho Ultramarino parecia que, não havendo ordem clara à derrogação do privilégio garantido pela ordenação, era possível passar provisão favorável a Cristóvão de Burgos: doravante ele estava isento da contribuição para o donativo de dote e paz, bem como seria restituído em seus bens, em depósito por conta desta causa²⁰.

No entanto, a câmara insistia em cobrar ao desembargador sua parcela para o donativo – vultosa, dado o patrimônio que ele possuía. Os oficiais alegavam que os desembargadores do reino pagavam a décima e a “nova contribuição” a cargo da câmara de Lisboa. Burgos replicou que os desembargadores pagavam no reino essas contribuições com “o consentimento dos três estados destes reinos eclesiásticos, nobreza e povo com que este tributo ficou geral e legítimo”²¹. E declarava que os desembargadores reinóis não eram obrigados a pagar o donativo do dote e paz. Acirrando mais o discurso contra a câmara, afirmou que a finta imposta ao gado para o donativo do dote e paz era “fraudulenta” e tão exagerada que gerava “grandes sobras” que colocavam em dúvida seu real sentido, não sendo para o referido donativo “mas para outros fins que os oficiais da câmara quiserem”²². Ademais, os vereadores não possuíam provisão régia, e não podiam lançar finta. Logo, ele não se via obrigado com a câmara nem com a coroa – a quem, entretanto, declarava boa vontade em contribuir para o donativo.

Afirmar lealdade ao soberano frente a uma solicitação para fazer valer certos direitos ou alcançar outros era algo comum à época, mesmo que contraditório. Para conseguir um parecer positivo do Conselho Ultramarino, Cristóvão prestava serviço ao Rei. Contribuindo para o donativo, conseguia que seu gado ficasse isento, bem como não pagar mais finta alguma determinada pela câmara. Não pagando as fintas sobre o gado, o desembargador obrigava-se, no entanto, a pagar as repartições definidas pela câmara sobre o açúcar produzido em seus engenhos. Contudo, a câmara novamente solicitou ao rei a execução das dívidas dos “poderosos e, principalmente, o desembargador Cristóvão de Burgos”²³. Desta vez representava a solicitação dos moradores

²⁰ AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 25, doc. 3.066.

²¹ AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 25, doc. 3.066.

²² AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, caixa 25, doc. 3.066.

²³ DHAMCS, v. 3, 1949, p. 30-31.

da freguesia de Paripe, onde Burgos possuía cinco fazendas de cana e os dois únicos engenhos da região. Os oficiais camarários alegavam que o lançamento sobre aquela freguesia era de 230 mil réis, cabendo ao desembargador mais de 100 mil réis por suas fazendas e engenhos. Conseqüentemente, a isenção do “privilegiado” agravava duas vezes os moradores que plantavam pouca cana e produziam farinha²⁴.

Em vários documentos, o próprio soberano justificava a imposição do donativo do dote e paz a partir da conveniência de garantir o acordo com os holandeses. Igualmente, a aliança com Inglaterra pelo casamento era importante para assegurar a paz, pelo comprometimento inglês de mediar o acordo com a Holanda, bem como pela ajuda militar definida no tratado anglo-português. Cabe ressaltar agora a estratégia dos vereadores ao retomarem um argumento utilizado pela coroa, mas ancorado no conhecimento prático do espaço político. Os apelos da câmara, para o pagamento das fintas do donativo do dote e paz sem isenção alguma, questionavam a lealdade dos privilegiados. Em carta de nove de março de 1693, além dos privilégios de Cristóvão de Burgos, os oficiais questionavam os concedidos a jesuítas, bombardeiros e artilheiros²⁵.

Mas era justamente com base no tipo de vínculo estabelecido com o Rei que os senhores buscavam isentar-se da contribuição. Conseguir o privilégio da isenção de algo que cabia a todos dizia mais do estatuto social do isento que qualquer outro serviço prestado, além de um alívio às suas contas. Por outro lado, a oferta de um donativo dava à câmara a possibilidade de recursos – guardados no cofre da instituição quando arrecadados em dinheiro ou depositados em armazém quando em gênero. Assim, o Senado da Câmara ficava com significativa parcela da produção do Estado do Brasil, dela dispondo para o conserto das naus da Carreira da Índia ou para o pagamento do soldo da infantaria²⁶. Dessa forma o donativo gerava expectativas e diálogo entre os súditos ultramarinos e a coroa, construindo pactos, reafirmando hierarquias, mas igualmente agravando as contas. Se na teoria ele era uma contribuição geral e proporcional, na prática reafirmou direitos e privilégios que conformavam a sociedade baiana entre os séculos XVII e XVIII.

²⁴ DHAMCS, v. 4, 1949, p. 20-24.

²⁵ DHAMCS, v. 4, 1949, p. 20-24.

²⁶ DHBN, v. 79, 1948, p. 231-232. Cf. Lapa (2000, p. 74-76).

Portanto, para a o caso em estudo – um evento repleto de símbolos de agregação à monarquia, investido de um vocabulário de afetos, pedidos e contribuições para um costume ancestral –, parece plausível conceber esses grupos, reinol e americano, inseridos no rol dos tratados internacionais e das questões econômicas do século XVII. Igualmente, cremos que partilhavam de valores contratuais de reciprocidade e referenciais culturais comuns – como atestam a participação política em cortes, nos espetáculos rituais, e o diálogo com a coroa, pleno de expectativas mediante suas contribuições.

Se Schwartz e Hansen atenuam de diferentes modos os lamentos dos oficiais da câmara de Salvador – pelas flutuações do mercado internacional para o primeiro, ou por dispositivos retóricos conforme o segundo –, o estudo do casamento de Catarina de Bragança, da paz com a Holanda e do donativo denota um quadro mais complexo. Ante a situação delicada da Restauração, tratava-se de fazer alianças para preservar o reino e possessões ultramarinas importantes. No reino e no ultramar baiano, o casamento era celebrado como integração dos vassalos à nova monarquia Bragança. Todavia, o pertencimento a esse corpo político não se dava apenas pelas festas, mas pelas sisas dobradas e múltiplas doações no reino, e pelos tantos mil cruzados pedidos ao Estado do Brasil, pagos de forma sacrificial – ao menos, assim era apresentado. Nesse âmbito, pouco importam as cifras e os destinos exatos deste donativo, suspenso em 1725 e substituído por outro, para casamentos de príncipes de Portugal e Espanha. Mas é fundamental perceber a troca entre a nova dinastia e seus vassalos americanos, envolvendo préstimos e reconhecimentos. A busca da medida da desigualdade deste casamento com o além-mar permanece como ensejo para futuros trabalhos. Por ora, fiquemos com os versos atribuídos ao poeta Gregório: “Pela razão natural / ninguém dá, o que não tem, / e pela mesma razão / ninguém pede, o que não quer” (MATTOS, 1968, v. 4, p. 819; HANSEN, 2004, p. 102).

ALLIANCES THE OVERSEAS. THE ENGLISH MARRIAGE AND PEACE WITH HOLLAND IN BAHIA (1661-1725)

ABSTRACT

The article examines the donation to the dowry of Catherine of Braganza, and for the indemnification charged with captaincy interested in peace with the Netherlands. It was left to manage the camera from Bahia contribution, corresponding with the crown. In the letters, it is clear that submission to the kingdom was traded by the grant. And may explain the nature of ties between Bahia and Lisbon.

KEY-WORDS: *Donation. International Treaties. Restoration of Portugal.*

SIGLAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino. Lisboa, Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Comissão Luso-Brasileira para salvaguardar o patrimônio cultural.

DHAMAC – Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador. Atas da Câmara. Salvador, Prefeitura de Salvador.

DHAMCS – Documentos Históricos do Arquivo Municipal de Salvador. Cartas do Senado. Salvador, Prefeitura de Salvador.

DHBN – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDIM, P. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime.** Lisboa: Cosmos, 1998A.

_____. “Os “rebeldes de Portugal” no Congresso de Munster (1644-48). **Penélope**, n. 19-20, p. 101-128, 1998B.

_____. Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime. **Revista de História das Idéias**, v. 22, p. 133-175, 2001.

FERRO, C. **Terremoto em Lisboa, tremor na Bahia**. Um protesto contra o donativo para a reconstrução de Lisboa. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009.

FORTEA PEREZ, J. I. Los donativos en la política fiscal de los Austrias (1625-1637: ¿servicio o beneficio?. In GARCÍA, L. A. R.; ROSA, L. de; MARTÍN, C. B. (Org.). **Pensamiento y política económica en la Época Moderna**. Actas. Valladolid: Universidad de Valladolid; Instituto Italiano per gli Studi Filosofici de Napoli, 2000. p. 31-76.

FREIRE, E. O. **Elementos para a história do município de Lisboa**. Lisboa: Typografia Universal, 1893, t. 6.

GODELIER, M. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HANSEN, J. A. **A sátira e o engenho**. Gregório de Matos e a Bahia no século XVII. São Paulo: Ateliê Editorial; Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

KANTOROWICZ, E. H. **The king's two bodies**. Princeton: Princeton University Press, 1998.

KISHLANSKY, M. **A monarchy transformed. Britain 1603-1714**. London: Penguin Books, 1997.

LAPA, J. R. do A. **A Bahia e a Carreira da Índia**. São Paulo: Hucitec; Unicamp, 2000.

MACHADO, D. B. (Org.). **Autos de cortes e levantamentos ao trono dos príncipes e reis de Portugal**. Lisboa, s. n. t., t. II.

_____. **Epitalâmios de reis, rainhas e príncipes de Portugal**. Lisboa, s. n. t., t. I.

_____. **Tratados de pazes de Portugal, celebradas com os soberanos da Europa**. Lisboa, s. n. t., t. I.

MATOS, G. de. **Obras completas**. Crônicas do viver baiano seiscentista. v. IV. Salvador: Janaína, 1968.

MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosacnaify, 2003.

MELLO, E. C. de. **O negócio do Brasil**. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

MOUSNIER, R. **História geral das civilizações. Os séculos XVI e XVII: os progressos da civilização Europeia.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1957.

SCHWARTZ, S. B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial.** São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. Ceremonies of public authority in a colonial capital. The king's processions and the hierarchies of power in seventeenth century Salvador. In: **Anais de história de além-mar**, v. V, p. 7-26, 2004.

_____. **Segredos internos.** Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHWARTZ, S. B.; PÉCORA, A. (Org.). **As excelências do governador.** O panegírico fúnebre a D. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676). São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SOUZA, L. de M. e. **O sol e a sombra.** Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TRONI, J. A. **Catarina de Bragança (1638-1705).** Lisboa: Colibri, 2008.

VALERI, V. **Kingship and sacrifice.** Ritual and society in ancient Hawaii. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1985.

VALLADARES, R. **La rebelión de Portugal.** Guerra, conflicto y poderes en la monarquía hispánica (1640-1680). Valladolid: Junta de Castilla y León, 1998.

XAVIER, A. B.; HESPANHA, A. M. As redes clientelares. In: HESPANHA, A. M. (Org.); MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime.** v. 4. Lisboa: Estampa, 1993. p. 381-393.